



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA- TJ**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a empresa **Tempus Comércio de Alimentos da Amazônia Ltda.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1710499-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 669.987.002-53, neste instrumento simplesmente denominado **PERMITENTE**, e do outro lado, a empresa **Tempus Comércio de Alimentos da Amazônia Ltda.**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Rio Purus, nº 32 – Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.471.215/0001-32, neste ato representado por **ALEX XAVIER LANA**, na qualidade de sócio proprietário, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.465.602-59, portador do documento de identidade n. 2012264-0 SSP/AM, doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO**, e na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL -TJ**, processo administrativo nº 2016/20100, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 008/2017-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL** nos locais abaixo especificados, pertencentes ao patrimônio do **PERMITENTE**, destinados exclusivamente à **instalação, manutenção, operação e funcionamento** de máquina automática para distribuição de alimentos e bebidas, a título gratuito:

- a) Área medindo **1m<sup>2</sup>** (um metro metro quadrado), situada no Térreo, do **Fórum Desembargador Mario Verçosa**, localizado Rua comendador Alexandre Amorim, 285– Aparecida - Manaus/AM;
- b) Área medindo **1m<sup>2</sup>** (um metro metro quadrado), situada no Térreo, , do **Fórum Desembargador Azarias Menescal**, localizado rua Autaz Mirim, 8812– Jorge Teixeira - Manaus/AM;
- c) Área medindo **1m<sup>2</sup>** (um metro metro quadrado), situada no Térreo, , da **Torre Cível**, localizado na Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus/AM;
- d) Área medindo **1m<sup>2</sup>** (um metro metro quadrado), situada no Térreo, do **Fórum Desembargador Lúcio Fontes de Rezende**, localizado rua Noel Nutels, s/n– Cidade Nova - Manaus/AM;
- e) Área medindo **1m<sup>2</sup>** (um metro metro quadrado), situada no Térreo, , do **Centro Administrativo Desembargador Jesus Ferreira Lopes**, localizado na Av. André Araújo, s/n - Aleixo, Manaus/AM;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A parte do imóvel, descrita na cláusula anterior, **destina-se exclusivamente ao funcionamento de máquinas automáticas de alimentos e bebidas**, sem necessidade de funcionários para operação, somente manutenção e abastecimento nos dias e horários de expediente do **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei n. 8.906/94.

3.2. Inaplicam-se a esta permissão de Uso de Área as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1. Compete ao PERMISSONÁRIO:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo **PERMITENTE**, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança do local concedido;
- b) Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento;
- c) Manter o equipamento em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- d) Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no local cedido;
- e) Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o funcionamento do **PERMITENTE**;
- f) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **PERMITENTE**;
- g) Comunicar ao **PERMITENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais pertinentes às atividades de postagem, mantendo obrigatoriamente atualizadas todas as suas credenciais exigidas pelos órgãos competentes;
- i) Devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão ou encerramento do presente Termo, o espaço concedido, em perfeito estado de conservação.

**4.2.** Os empregados do **PERMISSONÁRIO** não terão vínculo de qualquer natureza com o **PERMITENTE**, ficando sob a responsabilidade do **PERMISSONÁRIO** todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, previdenciária e correlatas, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

**4.3.** O **PERMITENTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas e encargos inerentes aos empregados do **PERMISSONÁRIO**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** os encargos tributários referentes a impostos, taxas e demais contribuições que tenham por fato gerador a utilização das instalações, objeto do presente termo, bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos envolvidos na utilização do espaço.

4.5. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos, objeto deste ajuste, correrá à conta do **PERMISSIONÁRIO**, devendo ser executado por empresa especializada no ramo, após prévia autorização do **PERMITENTE**.

4.6. É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** o uso das dependências e das instalações para fins diversos ao do objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta cessão de uso será indeterminado, prorrogável automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

5.2. O prazo mencionado no subitem anterior ficará suspenso se, por fato da Administração, houver necessidade de remanejamento do **PERMISSIONÁRIO** da área ocupada, voltando a fruir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita as expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

5.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando o **PERMISSIONÁRIO** tiver descumprido, parcial ou totalmente, quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, garantido o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A presente permissão é autorizada a título gratuito e em caráter precário, não cabendo a **PERMITENTE** a percepção de valores decorrentes de consumo de água, energia elétrica e manutenção predial, desde que a parte do bem imóvel cedido seja exclusivamente utilizada para instalação, manutenção,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

operação e funcionamento das máquinas de vendas automáticas de bebidas e alimentos, observada sua guarda, conservação, limpeza e higienização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM**

7.1. O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é cedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições, a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

7.2. A simples entrega da área do imóvel não exonera o **PERMISSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais. A exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

8.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita na área do imóvel, ora concedido, sem a prévia autorização por escrito do **PERMITENTE**, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

8.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo o **PERMITENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **PERMISSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da permissão.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. À **PERMITENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta cessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

- a) Verificar os fins da utilização;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da cessão;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS OUTROS ENCARGOS**

**10.1.** O **PERMISSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES DE USO**

**11.1.** Além das obrigações aqui assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Quinta ou quando assim exigir o **PERMITENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR**

**12.1.** Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **PERMISSÃO DE USO** caso o **PERMISSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da cessão;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS OUTROS ENCARGOS

---

10.1. O **PERMISSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é cedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

---

11.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Quinta ou quando assim exigir o **PERMITENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

---

12.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **PERMISSÃO DE USO** caso o **PERMISSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

13.1. Finda a cessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir a área do imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMOÇÃO DE BENS**

14.1. Terminada a cessão ou verificado o abandono do imóvel pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **PERMITENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel.

14.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

14.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, poderá o **PERMITENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **PERMISSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **PERMISSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **PERMISSIONÁRIO** para com a **PERMITENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **PERMISSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pelo **PERMITENTE**.

14.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **PERMITENTE** fica desde já constituída procuradora do **PERMISSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes para tratativas referentes ao objeto deste ajuste, inclusive de acordar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

15.1. O descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **PERMITENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

16.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

16.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **PERMITENTE** e ou do **PERMISSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, assegurará à **PERMITENTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

17.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **PERMITENTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **PERMITENTE**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.3. Ao **PERMITENTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

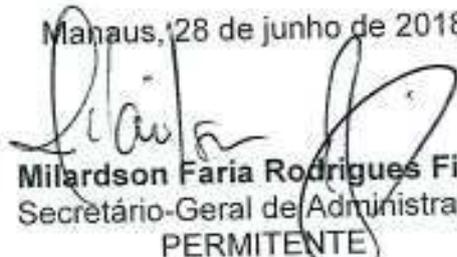
18.1. Incumbirá ao **PERMITENTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

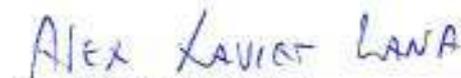
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus, 28 de junho de 2018.

  
Milardson Faria Rodrigues Filho  
Secretário-Geral de Administração  
PERMITENTE

  
ALEX XAVIER LANA  
Proprietário



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

*[Assinatura]*

Nome:

*Carla Tadeu de Aguiar Mendes / JKe*

C. I.:

*317.803.551/AM*

C. I.:

*1929637-1 SSE/AM*